

SAÚDE

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

HOSPITAL INFANTIL CÂNDIDO FONTOURA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

UNIDADE: HOSPITAL INFANTIL CÂNDIDO FONTOURA

CARGO: MÉDICO I

ESPECIALIDADE: PEDIATRIA

EDITAL Nº 005/2018

ABERTURA DE INSCRIÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Unidade supracitada, autorizada pela Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, visando atender as determinações contidas na Lei Complementar nº 1.093, de 16/07/2009, em seu Artigo 2º, inciso II, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em despacho de 05/07/2018, publicado no D.O.E. de 06/07/2018, objetivando suprir necessidades de pessoal perante a contingência que desgarra da normalidade das situações cujo atendimento do serviço reclama satisfação imediata e sequenciada, incompatível com o regime normal de concursos, TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para 07 (sete) Contratos por Tempo Determinado - CTD (sendo, 06 (seis) para ampla concorrência e 01 (um) para candidato com deficiência) no cargo de Médico I (Especialidade: PEDIATRIA), para o Hospital Infantil Cândido Fontoura.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O presente Processo Seletivo obedece às regras expressas do Decreto nº 54.682, de 13/08/2009 e da Instrução Normativa – UCRH nº 02/2009.

2 - As inscrições serão recebidas no período de 19/07/2018 à 30/07/2018 das 10:00 às 17:00 horas (exceto sábados, domingos e feriados), no Serviço de Recursos Humanos do respectivo Hospital, sito à Rua Siqueira Bueno, 1757 – Água Rasa – São Paulo – SP.

3 - As contratações serão efetuadas em caráter temporário, com base na aludida Lei Complementar, pelo período de até 12 (doze) meses, ou até que os cargos correspondentes sejam providos, respeitando o limite estabelecido no Padrão de Lotação.

4 - Os vencimentos iniciais referentes ao cargo de MÉDICO I, em Jornada de Trabalho de 12 (doze) horas semanais de trabalho, estabelecida pela Lei Complementar nº 1.193/2013, correspondem a R\$ 1.645,65 (HUM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) e demais vantagens pecuniárias, acrescido do Prêmio de PRODUTIVIDADE MÉDICA, no valor de ATÉ R\$ 2.010,00 (Dois mil e dez reais), conforme legislação vigente.

II - DAS ATRIBUIÇÕES

1 - São atribuições do cargo:

- 1.1 - Prestar atendimento médico de urgência e emergência a lactentes, crianças e adolescentes, conforme regras e protocolos existentes, em qualquer dependência desta Unidade, desde que solicitado ou priorizado de acordo com as diretrizes definidas pela Direção;
- 1.2 - Realizar exames médicos de crianças e adolescentes em Ambulatórios, Enfermarias, Pronto-Atendimento, e Internação, registrando os dados no prontuário do paciente mantendo as fichas de atendimento sempre atualizadas, e em perfeitas condições de consultas, com letra legível;
- 1.3 - Diagnosticar, prescrever cuidados, tratamentos e precauções, incluindo dietas;
- 1.4 - Examinar o relatório médico, boletim clínico e o resultado dos exames;
- 1.5 - Acompanhar o diarista e profissionais de áreas afins durante visita médica, fornecendo informações e admitir e dar alta a pacientes conforme necessidade em comum acordo com o diarista e médico da especialidade afim;
- 1.6 - Solicitar exames complementares;
- 1.7 - Auxiliar na realização dos exames pré-natais;
- 1.8 - Atestar óbito;
- 1.9 - Proferir palestras educativas para difusão de conhecimentos e orientar estágios sob sua responsabilidade;
- 1.10 - Emitir laudos, atestados e pareceres sobre assuntos de sua especialidade;
- 1.11 - Orientar e revisar as atividades das equipes de servidores auxiliares;
- 1.12 - Participar de programas de pesquisa na área;
- 1.13 - Fornecer informações de fácil entendimento aos familiares;

1.14 – Formular planos para a organização de serviços na unidade;

1.15 – Permanecer exclusivamente na Unidade durante o período de plantão;

1.16 – Prestar atendimento com ética, compromisso, responsabilidade e humanização;

1.17 – Cumprir normas e regulamento do Hospital.

III - DAS INSCRIÇÕES E SEUS REQUISITOS

- 1 - São requisitos para inscrição:
- 1.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas do Artigo 12, §1º, da Constituição Federal;
 - 1.1.1 - O estrangeiro que se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (Artigo 12, II, “a”, da Constituição Federal) deverá apresentar, no momento da contratação, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;
 - 1.1.2 - O estrangeiro que se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (Artigo 12, II, “b”, da Constituição Federal) deverá comprovar, no momento da contratação, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram;
 - 1.1.3 - O candidato de nacionalidade portuguesa deverá comprovar, no momento da contratação, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do estatuto de igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297, de 19/09/2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

- 1.2 - Estar em gozo de boa saúde física e mental;
- 1.3 - Não possuir deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;
- 1.4 - Possuir 18 anos completos;
- 1.5 - Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- 1.6 - Ter boa conduta;
- 1.7 - Não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do Artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVIII do Artigo 115 da Constituição Estadual;
- 1.8 - Possuir Graduação em Medicina;
- 1.9 - Possuir registro no Conselho Regional de Medicina;
- 1.10 - Possuir declaração de comparecimento e realização do Exame do CREMESP (somente candidatos graduados a partir de 2015), conforme Resolução SS-123, de 01/11/2015;

2 - No ato da inscrição, o candidato ou seu procurador deverá preencher a ficha de inscrição, apresentando:

- 2.1 - Originais e cópias de Cédula de Identidade – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF (caso não possua a numeração identificada no RG) ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH vigente e com foto ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, quando for o caso, a fim de receber o PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO, devidamente numerado;
- 2.2 - Currículo, conforme modelo anexo, com documentos comprobatórios;
- 2.2.1 - Não haverá devolução dos currículos entregues pelos candidatos;
- 2.2.2 - Serão contabilizados para efeito de pontuação somente o conteúdo declarado no currículo cujo documento

comprobatório seja entregue e que esteja dentro das especificações contidas no Capítulo VI deste edital.

3 - Não será realizada a inscrição de candidato que não apresentar os documentos exigidos no subitem “2.1” acima.

4 - Em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17/03/2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do “nome social” para tratamento, mediante o preenchimento de requerimento próprio.

5 - No caso de inscrição por procuração, deverá ser apresentado o original do instrumento do mandato devidamente registrado em cartório e cópia simples, a qual ficará retida na unidade, e o RG original do procurador.

6 - A não comprovação dos requisitos constantes no item “1” e seus subitens, deste Capítulo, na ocasião da escolha de vagas, implicará na eliminação do candidato e na anulação de todos os atos decorrentes da sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado;

6.1 - Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza;

6.2 - Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos, inclusive carteiras funcionais;

7 - Não serão recebidas inscrições por via postal, fax ou via Internet e nem fora do prazo previsto neste edital.

IV - DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1 - Serão reservados 5% das vagas para candidatos com deficiência nos termos da Lei Complementar nº 683 de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932 de 08/11/2002, bem como Decreto nº 59.591 de 14/10/2013, desde que o número de vagas atinja o percentual estabelecido.

2 - O candidato com deficiência deverá declarar na Ficha de Inscrição o tipo de deficiência, devendo ainda:

2.1 - Apresentar, no ato da inscrição, original e cópia, a qual ficará retida na unidade, de laudo médico atestando o tipo de deficiência e o grau, com expressa referência ao Código Internacional de Doenças – CID 10;

2.1.1 - A validade do laudo médico a que se refere o subitem anterior, a contar do início da inscrição, será de 02 (dois) anos quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 01 (um) ano nas demais situações.

3 - O candidato com deficiência deverá avaliar sua condição de participação no certame, com base nas atribuições elencadas no Capítulo II deste edital;

3.1 - Conforme estipulado no item “6” do Capítulo X deste edital, a contratação fica condicionada ao resultado do laudo da inspeção de saúde. Caso seja verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo postulado, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

4 - As pessoas com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação, aos critérios de aprovação e à nota mínima exigida.

5 - O candidato que não preencher os campos da ficha de inscrição, reservado ao candidato com deficiência, terá exaurido seus direitos especiais relativos à deficiência com relação ao Processo Seletivo Simplificado, seja qual for o motivo alegado.

6 - O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo não poderá impletar recurso em favor de sua condição.

7 - O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Capítulo, além de figurar na lista de classificação geral com todos os candidatos, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência e será convocado nos termos do Artigo 7º do Decreto nº 59.591, de 14/10/2013.

V - DA ANÁLISE CURRICULAR

1 - O Processo Seletivo Simplificado constará de Análise Curricular, conforme modelo anexo;

1.1 - A Análise Curricular terá caráter eliminatório e classificatório.

VI - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO CURRÍCULO

1 - Ao currículo serão atribuídos até no máximo 30 (trinta) pontos, na seguinte conformidade:

1.1 - Mestrado (correspondente à especialidade para a qual concorre).(Será considerada somente uma certificação):

Valor (pontos) = 2,50 pontos.

Comprovante: Diploma, Certificado de conclusão ou equivalente, fornecido pela Instituição Oficial de Ensino.

1.2 - Residência Médica Completa na especialidade para a qual concorre, em programa Credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).(Será considerada somente uma certificação):

Valor (pontos) = 2,00 pontos

Comprovante: Diploma, Certificado de conclusão ou equivalente, fornecido pela Instituição Oficial de Ensino.

1.3 - Título ou Certificado de Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) na Especialidade para a qual concorre.

(Será considerada somente uma certificação):

Valor (pontos) = 2,00 pontos.

Comprovante: Diploma, certificado de conclusão ou equivalente, fornecido pela Instituição Oficial de Ensino.

1.4 - PALS (Pediatric Advanced Life Support):.(Será considerada somente uma certificação):

Valor (pontos) = 1,50 pontos.

Comprovante: Certificado/declaração de participação no evento.

1.5 – Cursos diversos na Especialidade para a qual concorre, até o máximo de 05 (cinco) cursos.

Valor Unitário (pontos): 1,25 pontos por curso

Valor Máximo (pontos) = 6,25 pontos.

Comprovante: Certificado/declaração de participação no evento.

1.6 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Experiência profissional na especialidade para a qual concorre, na seguinte conformidade:

a) No caso de servidores: Atestado (ou declaração pública) assinado pelo representante legal do setor de pessoal ou do órgão de recursos humanos ou da instituição. Deve ser em papel timbrado da unidade a qual o servidor está ou foi subordinado;

b) No caso de não servidores: Atestado (ou declaração) assinado pelo representante legal do setor de pessoal ou do órgão de recursos humanos ou da instituição, em papel timbrado da empresa (ou com a declaração da razão social), ou o registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

c) No caso de profissional AUTÔNOMO: Atestado (ou declaração) informando o período e a espécie do serviço realizado, assinado pelo próprio profissional, mediante apresentação de comprovantes/recibos de prestação de serviços, ou comprovantes de pagamento da Previdência Social, ou comprovantes de pagamento de ISS ou recibos de pagamentos de autônomos (RPA), atestando a respectiva experiência e tempo de serviço, na especialidade para a qual concorre, conforme as atribuições do cargo.

Setor Público ou Setor Privado: Valor Unitário (pontos) = 2,00 pontos por ano.

Valor Máximo (pontos) = 10,00 pontos.

1.7 – PARTICIPAÇÃO EM CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS, JORNADAS, PALESTRAS, SEMINÁRIOS, SIMPÓSIOS, WORKSHOP, na Especialidade para a qual concorre (nos últimos 5 anos)

Valor Unitário (pontos) = 1,25 pontos por evento

Valor Máximo (pontos) = 5,00 pontos.

Comprovante: Certificado/declaração de participação no evento.

1.8 – TRABALHOS PUBLICADOS (na especialidade, nos últimos 05 anos)

Valor Máximo = 0,75 pontos.

Comprovante: Entregar comprovante de apresentação de temas, pôsteres ou artigos publicados em anais, revistas, seminários, livros.

2 - Os certificados, certidões ou declarações dos títulos apresentados deverão ser expedidos por instituição oficial rec-

nhecida, devendo estar devidamente identificados, carimbados e assinados pelo representante legal do órgão.

VII - DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

1 - Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 05 (cinco) pontos na avaliação curricular.

2 - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

3 - Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

4 - Os candidatos habilitados serão contratados seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

VIII - DO DESEMPATE

1 - Em caso de empate, a classificação resolver-se-á, favoravelmente, ao candidato que tiver pela ordem:

1.1 - Maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento à Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);

1.2 - Maior idade (até 59 anos);

1.3 - Escolaridade mais compatível em relação à atividade a ser desempenhada, quando cabível;

1.4 - Maior tempo de experiência em relação à especialidade para a qual concorre;

1.5 - Maior grau de escolaridade;

1.6 - Maiores encargos de família;

1.7 - Sido jurado (após 09/06/2008), nos termos do disposto no Artigo 440 do Código de Processo Penal - Decreto Lei nº 3.689 de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689 de 09/06/2008;

1.7.1 - Este direito decorre do exercício da função de jurado a partir da vigência do dispositivo legal supra;

1.7.2 - O candidato deverá informar no ato da inscrição sua condição de ter exercido a função de jurado;

1.7.3 - O candidato deve estar ciente que no momento da escolha de vaga deverá apresentar prova documental de que exerceu essa função;

1.7.4 - Caso o candidato declare no ato da inscrição que já exerceu a função de jurado e se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no momento da escolha de vaga, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

2 - Em caso de permanência do empate, os candidatos empatados serão convocados pelo órgão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado, através de publicação em Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursospublico.sp.gov.br), a participarem de sorteio que definirá a ordem de classificação;

2.1 - O não comparecimento dos candidatos ao sorteio implicará na classificação dos mesmos a critério da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, não cabendo recurso quanto a classificação estabelecida.

IX - DOS RECURSOS

1 - O candidato poderá apresentar pedido de revisão no prazo de 02 (dois) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data de ocorrência ou de publicação do resultado do respectivo evento.

2 - Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, em duas vias (original e cópia), entregues e protocolados na unidade no horário das 10:00 às 15:00, conforme modelo contido no site da Coordenadoria de Recursos Humanos, <http://saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/homepage/acesso-rapido/concurso-publico-e-processo-seletivo/candidato/>, o qual também poderá ser retirado e preenchido junto à unidade detentora do certame;

2.1 - A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado terá prazo de até 03 (três) dias úteis, a partir do término do prazo de apresentação de recurso pelo candidato, para analisar e publicar no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursospublico.sp.gov.br) o resultado da solicitação do candidato.

3 - Não serão aceitos recursos interpostos por via postal, fax, internet, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste edital ou que estejam fora do prazo estipulado no item “1” deste Capítulo.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Decorrido o período estabelecido para recurso e publicação das decisões emanadas pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, a unidade publicará a Classificação Final.

2 - A partir da edição da Classificação Final, a convocação para a escolha de vagas será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursospublico.sp.gov.br) e notificada por e-mail, conforme endereço informado na ficha de inscrição pelo candidato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

3 - A unidade detentora do certame não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de endereço eletrônico não informado, informado de forma ilegível, incompleto, incorreto, não atualizado pelo candidato ou decorrentes de falhas no recebimento de e-mail, quaisquer que sejam as causas.

4 - O envio de e-mail e a comunicação por outras formas (telegrama, carta, etc.), quando ocorrer, constitui mera cortesia da unidade detentora do Processo Seletivo Simplificado.

5 - O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar na convocação para escolha de vagas na data estabelecida pela unidade, perderá o direito à contratação, sendo convocado o subsequente na ordem da Classificação Final.

6 - A contratação fica condicionada ao resultado do laudo da inspeção de saúde realizado por órgãos de saúde ou unidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo constar se o candidato está apto a exercer as atribuições elencadas no Capítulo II deste edital.

7 - No caso de candidato estrangeiro, concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do estatuto de igualdade, após a contratação, deverá o funcionário apresentar, para registro, o documento de identidade de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes, cabendo aos órgãos de pessoal da Administração direta e Autárquica do Estado acompanhar os procedimentos de âmbito federal e a obtenção da naturalização pelo candidato contratado, adotando, ao final, as providências que se fizerem necessárias.

8 - O contrato será anulado pelo respectivo dirigente do órgão contratante, em caso de inexistência das declarações do contratado ou de irregularidades na documentação por ele apresentada, verificada a qualquer tempo.

9 - É vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa, com fundamento na Lei Complementar nº 1.093, de 16/07/2009, ainda que para atividades diferentes, antes de decorridos 200 (duzentos) dias do término do contrato anterior.

10 - O Contrato por Tempo Determinado deverá ser celebrado no 1º dia útil subsequente à realização da anuência para escolha de vaga e o contratado deverá iniciar exercício no 1º dia útil subsequente à assinatura do Contrato.

11 - Todos os resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursospublico.sp.gov.br), tendo o candidato a responsabilidade de acompanhar as publicações dos editais.

12 - O prazo de validade improrrogável do presente Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano a partir da data de publicação da Classificação Final ou antes de findo este prazo, em razão de homologação de Concurso Público para provimento no cargo correspondente na unidade em questão.

13 - Em caso de necessidade e conveniência da Administração Pública, os candidatos remanescentes da lista geral e especial poderão ser destinados eventualmente para outras uni-

dades pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde, inclusive em cidades diversas daquelas para as quais se inscreveram, em vagas que venham a surgir nas mesmas além das especificadas neste edital, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação e respeitada a Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, e desde que não mais existam candidatos habilitados nas correspondentes listas dos locais onde surgirem as aludidas vagas;

13.1 - A não anuência do candidato em assumir a vaga surgida em local diverso daquele escolhido quando da inscrição no Processo Seletivo Simplificado não ocasionará sua exclusão da lista, nem alterará sua ordem de classificação, permanecendo o candidato na lista de habilitados para o local que efetivamente concorreu.

14 - Para maiores informações entrar em contato pelo(s) telefone(s) (11) 2603-5423 no horário das 09:00 às 16:00 horas (exceto sábados, domingos e feriados).

15 - As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado não cabendo recursos quanto à decisão proferida.

ANEXO
MODELO DE CURRICULUM VITAE
I - DADOS PESSOAIS
NOME: (sem abreviaturas)
ENDEREÇO:
BAIRRO:
CEP:
TELEFONE RESIDENCIAL / CELULAR:
E-MAIL:
DATA DE NASCIMENTO:
NATURALIDADE:
ESTADO CIVIL:
SEXO: () FEMININO () MASCULINO
R.G.:
CPF:

Nº DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DA CLASSE:
FILHOS: () NÃO () SIM QUANTOS: _____

II - FORMAÇÃO ESCOLAR OU ACADÊMICA, em nível de graduação, em instituição reconhecida pelo MEC (especificar Instituição Promotora, Ano de início e conclusão)

III - TÍTULOS DE PÓS-GRADUAÇÃO (especificar a Instituição Promotora, ano de início e de conclusão).

DOUTORADO:

MESTRADO:

OUTROS CURSOS:

IV - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (especificar local onde trabalhou, período, cargo ocupado, resumo das atividades desenvolvidas que guardem estreita relação com a área em que irá atuar)

V - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DIVERSOS NA ÁREA EM QUE IRÁ ATUAR

VI – PARTICIPAÇÃO EM CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS, JORNADAS, PALESTRAS, SEMINÁRIOS, SIMPÓSIOS, WORKSHOP (na especialidade para a qual concorre (nos últimos 5 anos))

VII – TRABALHOS PUBLICADOS (na especialidade, nos últimos 5 anos)

ANEXO OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE TODOS OS ELEMENTOS SUPRADECLARADOS.

DECLARO QUE ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTE DOCUMENTO.

Assinatura _____

São Paulo, ____/____/____.
(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES)
RETIFICAÇÃO DO D.O.E. de 13/07/2018, pág. 143

Na Portaria do Diretor Técnico de Saúde III - nº. 11/2018, de 12/07/2018, do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

Onde se lê: ...MÉDICO I (ESPECIALIDADE: PEDIATRIA com área de atuação em MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA)...

Leia-se: ... MÉDICO I – (ESPECIALIDADE: PEDIATRIA OU MEDICINA INTENSIVA, com área de atuação em MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA) ...

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
UNIDADE: HOSPITAL INFANTIL CÂNDIDO FONTOURA

CARGO: MÉDICO I – (ESPECIALIDADE: PEDIATRIA OU MEDICINA INTENSIVA, com área de atuação em MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA)

EDITAL Nº 006/2018

ABERTURA DE INSCRIÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Unidade supracitada, autorizada pela Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, visando atender as determinações contidas na Lei Complementar nº 1.093, de 16/07/2009, em seu Artigo 2º, inciso II, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em despacho de 05/07/2018, publicado no D.O.E. de 06/07/2018, objetivando suprir necessidades de pessoal perante a contingência que desgarra da normalidade das situações cujo atendimento do serviço reclama satisfação imediata e sequenciada, incompatível com o regime normal de concursos, TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para 04 (quatro) CONTRATAÇÃO(ÕES) POR TEMPO DETERMINADO - CTD (sendo, 04 (quatro) para ampla concorrência e 00 para candidato com deficiência) no cargo de MÉDICO I – (ESPECIALIDADE: PEDIATRIA OU MEDICINA INTENSIVA, com área de atuação em MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA).

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O presente Processo Seletivo obedece às regras expressas do Decreto nº 54.682, de 13/08/2009 e da Instrução Normativa – UCRH nº 02/2009.

- 1.6 – Participar das reuniões de equipe;
 - 1.7 – Prestar atendimento com ética, compromisso, responsabilidade e humanização;
- III - DAS INSCRIÇÕES E SEUS REQUISITOS
- 1 - São requisitos para inscrição:
 - 1.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas do Artigo 12, §1º, da Constituição Federal;
 - 1.1.1 - O estrangeiro que se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (Artigo 12, II, "a", da Constituição Federal) deverá apresentar, no momento da contratação, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;
 - 1.1.2 - O estrangeiro que se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (Artigo 12, II, "b", da Constituição Federal) deverá comprovar, no momento da contratação, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram;
 - 1.1.3 - O candidato de nacionalidade portuguesa deverá comprovar, no momento da contratação, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do estatuto de igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297, de 19/09/2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.
 - 1.2 - Estar em gozo de boa saúde física e mental;
 - 1.3 - Não possuir deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;
 - 1.4 - Possuir 18 anos completos;
 - 1.5 - Quando do sexo masculino, haver cumprido as obrigações com o serviço militar;
 - 1.6 - Estar quite com a Justiça Eleitoral;
 - 1.7 - Ter boa conduta;
 - 1.8 - Não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do Artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVIII do Artigo 115 da Constituição Estadual;
 - 1.9 - Possuir Graduação em Medicina;
 - 1.10 - Possuir registro no Conselho Regional de Medicina - CRM;
 - 1.11 - Possuir Certificado de conclusão de Residência Médica em Programa credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), OU Possuir Título ou Certificado de Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) em PEDIATRIA ou MEDICINA INTENSIVA; E
 - 1.12 - Possuir Certificado de área de atuação em MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA;
 - 1.13 - Possuir declaração de comparecimento e realização do Exame do CREMESP (somente candidatos graduados a partir de 2015), conforme Resolução SS-123, de 01/12/2015;

- 2 - No ato da inscrição, o candidato ou seu procurador deverá preencher a ficha de inscrição, apresentando:
 - 2.1 - Originais e cópias de Cédula de Identidade – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF (caso não possua a numeração identificada no RG) ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH vigente e com foto ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, quando for o caso, a fim de receber o PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO, devidamente numerado;
 - 2.2 - Currículo, conforme modelo anexo, com documentos comprobatórios;
 - 2.2.1 - Não haverá devolução dos currículos entregues pelos candidatos;
 - 2.2.2 - Serão contabilizados para efeito de pontuação somente o conteúdo declarado no currículo cujo documento comprobatório seja entregue e que esteja dentro das especificações contidas no Capítulo VI deste edital.
- 3 - Não será realizada a inscrição de candidato que não apresentar os documentos exigidos no subitem "2.1" acima.
- 4 - Em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17/03/2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do "nome social" para tratamento, mediante o preenchimento de requerimento próprio.
- 5 - No caso de inscrição por procuração, deverá ser apresentado o original do instrumento do mandato devidamente registrado em cartório e cópia simples, a qual ficará retida na unidade, e o RG original do procurador.
- 6 - A não comprovação dos requisitos constantes no item "1" e seus subitens, deste Capítulo, na ocasião da escolha de vagas, implicará na eliminação do candidato e na anulação de todos os atos decorrentes da sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado;
 - 6.1 - Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza;
 - 6.2 - Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos, inclusive carteiros funcionais;
 - 7 - Não serão recebidas inscrições por via postal, fax ou via Internet e nem fora do prazo previsto neste edital.
- IV - DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
 - 1 - Serão reservados 5% das vagas para candidatos com deficiência nos termos da Lei Complementar nº 683 de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932 de 08/11/2002, bem como Decreto nº 59.591 de 14/10/2013, desde que o número de vagas atinja o percentual estabelecido.
 - 2 - O candidato com deficiência deverá declarar na Ficha de Inscrição o tipo de deficiência, devendo ainda:
 - 2.1 - Apresentar, no ato da inscrição, original e cópia, a qual ficará retida na unidade, de laudo médico atestando o tipo de deficiência e o grau, com expressa referência ao Código Internacional de Doenças – CID 10;
 - 2.1.1 - A validade do laudo médico a que se refere o subitem anterior, a contar do início da inscrição, será de 02 (dois) anos quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 01 (um) ano nas demais situações.
 - 3 - O candidato com deficiência deverá avaliar sua condição de participação no certame, com base nas atribuições elencadas no Capítulo II deste edital;
 - 3.1 - Conforme estipulado no item "6" do Capítulo X deste edital, a contratação fica condicionada ao resultado do laudo da inspeção de saúde. Caso seja verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo postulado, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
 - 4 - As pessoas com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação, aos critérios de aprovação e à nota mínima exigida.
 - 5 - O candidato que não preencher os campos da ficha de inscrição, reservado ao candidato com deficiência, terá esaurido seus direitos especiais relativos à deficiência com relação ao Processo Seletivo Simplificado, seja qual for o motivo alegado.
 - 6 - O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo não poderá impetrar recurso em favor de sua condição.
 - 7 - O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Capítulo, além de figurar na lista de classificação geral com todos os candidatos, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência e será convocado nos termos do Artigo 7º do Decreto nº 59.591, de 14/10/2013.
- V - DA ANÁLISE CURRICULAR
 - 1 - O Processo Seletivo Simplificado constará de Análise Curricular, conforme modelo anexo;
 - 1.1 - A Análise Curricular terá caráter eliminatório e classificatório.
 - VI - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO CURRÍCULO
 - 1 - Ao currículo serão atribuídos até no máximo 30 (trinta) pontos, na seguinte conformidade:
 - 1.1 - Mestrado em MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA. (Será considerada somente uma certificação): Valor (pontos) = 3,00 pontos.

- Comprovante: Diploma, Certificado de Conclusão ou equivalente, fornecido pela Instituição Oficial de Ensino.
- 1.2 – PALS (Pediatric Advanced Life Support). (Será considerada somente uma certificação):
 - Valor (pontos) = 1,25 pontos.
 - Comprovante: Certificado/Declaração de participação no evento.
 - 1.3 – A.C.L.S. (Advanced Cardiac Life Support). (Será considerada somente uma certificação):
 - Valor (pontos) = 1,25 ponto por curso
 - Comprovante: Certificado/Declaração de participação no evento.
 - 1.4 – A.T.L.S. (Advanced Life Support). (Será considerada somente uma certificação):
 - Valor (pontos) = 1,25 ponto por curso
 - Comprovante: Certificado/Declaração de participação no evento.
 - 1.5 – Curso(s) de Aprimorando, Extensão, Aperfeiçoamento e outros voltados para MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA, até o máximo de 04 (quatro) cursos:
 - Valor Unitário (pontos) = 1,00 ponto por curso
 - Valor Máximo (pontos) = 4,00 pontos.
 - Comprovante: Certificado/Declaração de participação no evento.
 - 1.6 – Curso(s) de Aprimorando, Extensão, Aperfeiçoamento e outros, voltados para PEDIATRIA OU MEDICINA INTENSIVA, até o máximo de 04 (dois) cursos:
 - Valor Unitário (pontos) = 0,75 ponto por curso
 - Valor Máximo (pontos) = 3,00 pontos.
 - Comprovante: Certificado/Declaração de participação no evento.
 - 1.7 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:
 - Experiência profissional na Área de Atuação para a qual concorre na seguinte conformidade:
 - a) - No caso de servidores, o atestado ou a declaração pública deverá ser assinado pelo Diretor da Unidade em papel timbrado, da instituição na qual o servidor se encontra atualmente subordinado, com os respectivos carimbos.
 - b) - No caso de não servidores, terá que ser apresentado obrigatoriamente, o atestado ou a declaração assinada pelo responsável legal da Instituição, em papel timbrado da empresa ou com declaração da razão social ou registro em carteira de trabalho e Previdência Social.
 - c) - No caso de profissional AUTÔNOMO, o atestado ou a declaração informando o período e a espécie do serviço realizado, que deverá ser assinada pelo próprio profissional, mediante apresentação de comprovante/recibo de prestação de serviços ou comprovante de pagamento da Previdência Social ou comprovante de pagamento de ISS ou recibos de pagamento de autônomos (RPA), atestando a respectiva experiência e tempo de serviço na especialidade, conforme as atribuições do cargo:
 - Sector Público ou Sector Privado: Valor Unitário (pontos) = 2,0 pontos por ano
 - Valor Máximo (pontos) = 10,0 pontos
 - 1.8 – PARTICIPAÇÃO EM CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS, JORNADAS, PALESTRAS, SEMINÁRIOS, SIMPÓSIOS, WORKSHOP, nas Especialidades DE PEDIATRIA OU MEDICINA INTENSIVA ou na Área de Atuação de MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA (nos últimos 05 anos):
 - Valor Unitário (pontos) = 1,00 ponto por evento
 - Valor Máximo (pontos) = 5,00 pontos.
 - Comprovante: Certificado/Declaração de participação no evento.
 - 1.9 – TRABALHOS PUBLICADOS nas Especialidades DE PEDIATRIA OU MEDICINA INTENSIVA ou na Área de Atuação DE MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA:
 - Valor Unitário (pontos) = 0,50 ponto por evento
 - Valor Máximo (pontos) = 1,00 ponto.
 - Comprovante: Entregar comprovante de apresentação de temas, pôsteres ou artigos publicados em anais, revistas, seminários, livros.
 - 2 - Os certificados, certidões ou declarações dos títulos apresentados deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida, devendo estar devidamente identificados, carimbados e assinados pelo representante legal do órgão.
 - VII - DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO
 - 1 - Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 05 (cinco) pontos na avaliação curricular.
 - 2 - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.
 - 3 - Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.
 - 4 - Os candidatos habilitados serão contratados seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.
 - VIII - DO DESEMPATE
 - 1 - Em caso de empate, a classificação resolver-se-á, favoravelmente, ao candidato que tiver pela ordem:
 - 1.1 - Maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento à Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);
 - 1.2 - Maior idade (até 59 anos);
 - 1.3 - Escolaridade mais compatível em relação à atividade a ser desempenhada, quando cabível;
 - 1.4 - Maior tempo de experiência em relação ao cargo / especialidade / área de atuação (a Comissão deve identificar qual das três situações melhor se adequa);
 - 1.5 - Maior grau de escolaridade;
 - 1.6 - Maiores encargos de família;
 - 1.7 - Sido jurado (a partir de 09/06/2008), nos termos do disposto no Artigo 440 do Código de Processo Penal - Decreto Lei nº 3.689 de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689 de 09/06/2008;
 - 1.7.1 - Este direito decorre do exercício da função de jurado a partir da vigência do dispositivo legal supra;
 - 1.7.2 - O candidato deverá informar no ato da inscrição sua condição de ter exercido a função de jurado;
 - 1.7.3 - O candidato deve estar ciente que no momento da escolha de vaga deverá apresentar prova documental de que exerceu essa função;
 - 1.7.4 - Caso o candidato declare no ato da inscrição que já exerceu a função de jurado e se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no momento da escolha de vaga, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
 - 2 - Em caso de permanência do empate, os candidatos empatados serão convocados pelo órgão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado, através de publicação em Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br), a participarem de sorteio que definirá a ordem de classificação;
 - 2.1 - O não comparecimento dos candidatos ao sorteio implicará na classificação dos mesmos a critério da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, não cabendo recurso quanto a classificação estabelecida.
 - IX - DOS RECURSOS
 - 1 - O candidato poderá apresentar pedido de revisão no prazo de 02 (dois) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data de ocorrência ou de publicação do resultado do respectivo evento.
 - 2 - Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, em duas vias (original e cópia), entregues e protocolados na unidade no horário das 10:00 às 16:00, conforme modelo contido no site da Coordenadoria de Recursos Humanos, http://saude.sp.gov.br/coordenatoria-de-recursos-humanos/homepage/acesso-rapido/comprovante-publico-e-processo-seletivo/candidato/, o qual também poderá ser retirado e preenchido junto à unidade detentora do certame;
 - 2.1 - A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado terá prazo de até 03 (três) dias úteis, a partir do

- término do prazo de apresentação de recurso pelo candidato, para analisar e publicar no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) o resultado da solicitação do candidato.
 - 3 - Não serão aceitos recursos interpostos por via postal, fax, internet, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste edital ou que estejam fora do prazo estipulado no item "1" deste Capítulo.
 - X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
 - 1 - Decorrido o período estabelecido para recurso e publicação das decisões emanadas pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, a unidade publicará a Classificação Final.
 - 2 - A partir da edição da Classificação Final, a convocação para a escolha de vagas será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e notificada por e-mail, conforme endereço informado na ficha de inscrição pelo candidato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.
 - 3 - A unidade detentora do certame não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de endereço eletrônico não informado, informado de forma ilegível, incompleto, incorreto, não atualizado pelo candidato ou decorrentes de falhas no recebimento de e-mail, quaisquer que sejam as causas.
 - 4 - O envio de e-mail e a comunicação por outras formas (telegrama, carta, etc.), quando ocorrer, constitui mera cortesia da unidade detentora do Processo Seletivo Simplificado.
 - 5 - O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar na convocação para escolha de vagas na data estabelecida pela unidade, perderá o direito à contratação, sendo convocado o subsequente na ordem da Classificação Final.
 - 6 - A contratação fica condicionada ao resultado do laudo da inspeção de saúde realizado por órgãos de saúde ou unidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo constar se o candidato está apto a exercer as atribuições elencadas no Capítulo II deste edital.
 - 7 - No caso de candidato estrangeiro, concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do estatuto de igualdade, após a contratação, deverá o funcionário apresentar, por registro, o documento de identidade de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes, cabendo aos órgãos de pessoal da Administração direta e Autárquica do Estado acompanhar os procedimentos de âmbito federal e a obtenção da naturalização pelo candidato contratado, adotando, ao final, as providências que se fizerem necessárias.
 - 8 - O contrato será anulado pelo respectivo dirigente do órgão contratante, em caso de inexatidão das declarações do contratado ou de irregularidades na documentação por ele apresentada, verificada a qualquer tempo.
 - 9 - É vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa, com fundamento na Lei Complementar nº 1.093, de 16/07/2009, ainda que para atividades diferentes, antes de decorridos 200 (duzentos) dias do término do contrato anterior.
 - 10 - O Contrato por Tempo Determinado deverá ser celebrado no 1º dia útil subsequente à realização da anuência para escolha de vaga e o contrato deverá iniciar exercício no 1º dia útil subsequente à assinatura do Contrato.
 - 11 - Todos os resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br), tendo o candidato a responsabilidade de acompanhar as publicações dos editais.
 - 12 - O prazo de validade improrrogável do presente Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano a partir da data de publicação da Classificação Final ou antes de findo este prazo, em razão de homologação de Concurso Público para provimento no cargo correspondente na unidade em questão.
 - 13 - Em caso de necessidade e conveniência da Administração Pública, os candidatos remanescentes da lista geral e especial poderão ser destinados eventualmente para outras unidades pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde, inclusive em cidades diversas daquelas para as quais se inscreveram, em vagas que venham a surgir nas mesmas além das especificadas neste edital, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação e respeitada a Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, e desde que não mais existam candidatos habilitados nas correspondentes listas dos locais onde surgirem as aludidas vagas;
 - 13.1 - A não anuência do candidato em assumir a vaga surgida em local diverso escolhido quando da inscrição no Processo Seletivo Simplificado não ocasionará sua exclusão da lista, nem alterará sua ordem de classificação, permanecendo o candidato na lista de habilitados para o local que efetivamente concorrer.
 - 14 - Para maiores informações entrar em contato pelo(s) telefone(s) (11) 2603-5423 no horário das 10:00 às 16:00 horas (exceto sábados, domingos e feriados).
 - 15 - As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado não cabendo recursos quanto à decisão proferida.
- ANEXO
MODELO DE CURRÍCULO VITAE
- I - DADOS PESSOAIS
- NOME: _____
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____
CEP: _____
TELEFONE RESIDENCIAL / CELULAR: _____
E-MAIL: _____
DATA DE NASCIMENTO: _____
NATURALIDADE: _____
ESTADO CIVIL: _____
SEXO: () FEMININO () MASCULINO
R.G.: _____
CPF: _____
- Nº DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DA CLASSE:
FILHOS: () NÃO () SIM QUANTOS: _____
- II - FORMAÇÃO ESCOLAR OU ACADÊMICA, em nível de graduação, em instituição reconhecida pelo MEC (especificar Instituição Promotora, Ano de início e conclusão)
- III - TÍTULOS DE POS-GRADUAÇÃO (especificar a Instituição Promotora, ano de início e de conclusão).
- DOCTORADO:
MESTRADO:
OUTROS CURSOS:
IV - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (especificar local onde trabalhou, período, cargo ocupado, resumo das atividades desenvolvidas que guardem estreita relação com a área em que irá atuar)
- V - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DIVERSOS NA ÁREA EM QUE IRÁ ATUAR
- ANEXO OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE TODOS OS ELEMENTOS SUPRADECLARADOS.
DECLARO QUE ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTE DOCUMENTO.
- Assinatura
São Paulo, ____/____/____.
(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES)

INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE PEDIATRIA

Portaria do Diretor Técnico de Saúde III nº 19, de 29 / 06 / 2018.

O Diretor Técnico de Saúde III, do Instituto DANTE PAZZANESE de Cardiologia, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas competências e atribuições legais, em atendimento ao estabelecido no artigo

- 7º do Decreto nº 54.682, de 13/08/2009, Instrução Normativa UCRH nº 002/2009 e considerando Autorização Governamental, conforme Despacho do Senhor Governador publicado em 15/06/2018, RESOLVE:
- ARTIGO 1º - Fica instituída COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO para fins de execução de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para contratação temporária no cargo de MÉDICO I – Especialidade: PEDIATRIA para atuar no Serviço de CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA, desta Instituição.
- ARTIGO 2º - A Comissão instituída pelo Artigo 1º será composta pelos membros abaixo relacionados:
- TITULARES / SUPLENTE
- A – Presidente que coordenará os trabalhos:
SIMONE ROLIM FERNANDES FONTES PEDRA, RG-18.997.293-2, Médico II, da Seção Médica de Ecocardiografia / FAUSTO FERES, RG- 9.258.115-8, Diretor Técnico de Saúde III, da Diretoria Técnica;
- B – Representantes da área de Recursos Humanos:
MARTHA MASSAE UEDA GUSHI, RG- 21.598.177-7, Diretor Técnico I, do Grupo Técnico de Recursos Humanos / MARIA MONICA ROTIROI, RG-18.860.548-4, Oficial Administrativo, ambas do Grupo Técnico de Recursos Humanos;
- C – Representante da área relativa ao cargo/classe:
CARLOS AUGUSTO CARDOSO PEDRA, RG- 9.109.364-4, Chefe de Saúde II, da Seção Médica de Intervenção em Cardiopatias Congênitas / ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GUERRA, RG- 50.054.456-6, Enfermeiro, da Seção de Enfermagem de Terapia Intensiva II;
- ARTIGO 3º - A Comissão desenvolverá seus trabalhos, obedecendo aos preceitos legais e regulamentares de Contratações por Tempo Determinado.
- ARTIGO 4º - A Comissão será responsável pela elaboração do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado, definição dos pré-requisitos, atribuições, critérios de avaliação, análise das avaliações, julgamento e decisão de recursos e pedidos de revisão quando ocorrer, sendo responsável pela divulgação e quaisquer informações que sejam solicitadas no que se referem ao Processo Seletivo Simplificado em questão, em todas as suas fases, bem como na ocorrência de casos excepcionais.
- ARTIGO 5º - Os membros designados pelo Artigo 2º desenvolverão as atividades sem prejuízo das atribuições de seus cargos.
- ARTIGO 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES)
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
UNIDADE: INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA
CARGO: MÉDICO I
ESPECIALIDADE: PEDIATRIA para atuar no Serviço de CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA
EDITAL Nº 02/2018
ABERTURA DE INSCRIÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
- A Unidade supracitada, autorizada pela Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, visando atender as determinações contidas na Lei Complementar nº 1.093, de 16/07/2009, em seu Artigo 2º, inciso II, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em despacho de 14/06/2018, publicado no D.O.E. de 15/06/2018, objetivando suprir necessidades de pessoal perante a contingência que desgasta da normalidade das situações cujo atendimento do serviço reclama satisfação imediata e sequenciada, incompatível com o regime normal de concursos, TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para 32 (trinta e duas) CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO – CTD (sendo 30 (trinta) para ampla concorrência e 02 (duas) para candidato com deficiência) no cargo de MÉDICO I, ESPECIALIDADE: PEDIATRIA para atuar no Serviço de CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA.
- I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- 1 - O presente Processo Seletivo obedece às regras expressas do Decreto nº 54.682, de 13/08/2009 e da Instrução Normativa – UCRH nº 02/2009.
- 2 - As inscrições serão recebidas no período de 18/07/2018 às 16/08/2018 das 08:00 às 15:00 horas (exceto sábados, domingos e feriados), na unidade detentora do certame, sito à Avenida Dr. Dante Pazzanese, 500 – Ibirapuera, na Equipe de Seleção, do Grupo Técnico de Recursos Humanos, no Prédio da Administração.
- 3 - As contratações serão efetivas em caráter temporário, com base na aludida Lei Complementar, pelo período de até 12 (doze) meses, ou até que os cargos correspondentes sejam providos, respeitando o limite estabelecido no Padrão de Lotação.
- 4 - Os vencimentos iniciais referentes ao cargo de MÉDICO I, ESPECIALIDADE: PEDIATRIA para atuar no Serviço de CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA, em Jornada de 20 horas semanais de trabalho, estabelecida pela Lei Complementar nº 1193/2013 correspondem a R\$ 1.966,50 (Hum mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) e demais vantagens pecuniárias, acrescido do Prêmio de Produtividade Médica no valor de ATÉ R\$ 3.467,25 (Três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme legislação vigente.
- II - DAS ATRIBUIÇÕES
- 1 - São atribuições do cargo:
- 1.1 - Estar apto física, emocional e tecnicamente para prestar assistência médica adequada ao neonato e à criança com cardiopatia;
 - 1.2 - Recepção dos pacientes provenientes do centro cirúrgico ou sala de hemodinâmica;
 - 1.3 - Visita aos pacientes internados no Serviço de Cardiologia Pediátrica, Cuidados Intermediários e Retaguarda do Pronto Socorro, U.T.I. Neonatal e U.T.I. Pediátrica;
 - 1.4 - Fornecer informações aos familiares dos pacientes internados;
 - 1.5 - Visita aos pacientes que estão na enfermaria;
 - 1.6 - Realizar procedimentos invasivos, quando necessário;
 - 1.7 - Comunicar ao Serviço de Controle de Infecção Hospitalar quando identificar na cultura algum patógeno suspeito de contaminação hospitalar e aguardar orientações desse Serviço;
 - 1.8 - Atender o plantão controlador quando houver vaga no Serviço de Cardiologia Pediátrica;
 - 1.9 - Responder todas as solicitações da ouvidoria, diretoria e das comissões existentes no hospital, quando solicitado;
 - 1.10 - Passagem de plantão de médico para médico, não deixando o Serviço de Cardiologia Pediátrica enquanto o outro médico não chegar;
 - 1.11 - Cadastrar pacientes que necessitem de transferência no plantão controlador a cada 12 horas;
 - 1.12 - Obedecer aos protocolos implantados no Serviço de Cardiologia Pediátrica;
 - 1.13 - Preencher todos os documentos da internação na admissão do paciente;
 - 1.14 - Preencher todos os resumos de alta no alta do paciente;
 - 1.15 - Responsabilizar-se pelo exame clínico dos pacientes internados no Serviço de Cardiologia Pediátrica, bem como por sua análise e anotação dos resultados;
 - 1.16 - Realizar evolução e prescrição;
 - 1.17 - Manter os prontuários atualizados e em perfeitas condições de alta;
 - 1.18 - Responsabilizar-se pelo transporte intra/extra-hospitalar e acompanhamento ambulatorial de neonatos e crianças de risco com a equipe multidisciplinar;
 - 1.19 - Exercer suas funções em conjunto com equipe multiprofissional;
 - 1.20 - Garantir a prestação qualitativa dos serviços de assistência e de preservação da saúde;
 - 1.21 - Realizar ações e atividades programáticas estabelecidas;
 - 1.22 - Participar da elaboração, execução e avaliação de programas, da normalização de procedimentos relativos à sua área de abrangência;